

ANEXO
Formulário para Resposta à Consulta Pública nº 19/2019
Contribuição ISA CTEEP

Assunto: Consulta Pública com a finalidade de obter subsídios à consolidação e ao aprimoramento dos regulamentos associados à classificação das instalações de transmissão, condições de acesso e conexão ao sistema de transmissão.

Processo: 48500.000893/2019-05

Nota: As perguntas a seguir estão contextualizadas na Nota Técnica nº 47/2019-SRT/ANEEL, de 12/07/2019. Recomendamos a leitura das seções para melhor compreensão.

Seção III.2

Pergunta 1: O comando de reclassificação de instalações em tensão igual ou superior a 230 kV que se tornarem de uso comum para Rede Básica está adequada do ponto de vista de alocação de custos a quem os causa? Quais os benefícios para a Rede Básica na incorporação dessas instalações?

Resposta:

A reclassificação e transferência não onerosa das instalações para o agente proprietário da instalação de Rede Básica preservará o cumprimento dos princípios da prestação do serviço de transmissão, previstos pela regulação vigente, garantindo não só o acesso de novos agentes, bem como a continuidade e a segurança da operação do SIN.

O comando de incorporação para a Rede Básica, quando indicado pela regulamentação deve permanecer, entretanto, o planejamento setorial deve analisar em seus estudos técnico-econômicos, não só a viabilidade da incorporação dessas instalações à Rede Básica e os benefícios aos usuários, mas também os custos de adequação indicados pela transmissora que irá receber os ativos, bem como custos de adequação aos Procedimentos de Rede, garantindo assim que o cálculo do mínimo custo global seja mais preciso.

Uma possibilidade de aprimoramento da regulamentação seria aplicar esse comando de transferência não onerosa para a propriedade da Transmissora logo após sua implantação, de modo que essas instalações de uso exclusivo de acessantes já sejam implantadas visando atender os padrões da transmissora e Procedimentos de Rede em sua gênese.

Pergunta 2: Considerando os riscos envolvidos para as transmissoras, bem como as dificuldades que envolvem a conexão de geradores no cenário atual, é adequado manter a previsão legal e normativa de implantação de novas ICG?

Resposta:

Não é adequado manter a previsão legal e normativa de implantação de novas ICG. Propõe-se que a conexão ICG seja baseada nos procedimentos vigentes de acesso nas Resoluções 281/99, 67/04 e 68/04.

Pág. 2 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

Pergunta 3: Os critérios de classificação das Instalações de Transmissão como Rede Básica, DIT e ICG estão suficientemente precisos e delimitados? Em caso negativo, citar os pontos que necessitam de aprimoramento quanto à classificação.

Resposta:

Não estão bem delimitadas as fronteiras entre RB, DIT e ICG. Por exemplo, a Resolução Normativa 67, art. 4º, inciso I, classifica como DIT “linhas de transmissão, barramentos, transformadores de potência e equipamentos de subestação, em qualquer tensão, quando de uso de centrais geradoras, em caráter exclusivo ou compartilhado, ou de consumidores livres, em caráter exclusivo”. Esse conceito esbarra na definição de RB, contida nesta mesma resolução art. 2º, incisos I e II, e na definição de ICG, contida na Resolução Normativa 320, art. 2º, §1º, uma vez que não fica claro quando uma instalação de uso compartilhado de centrais geradoras deveria ser classificada como DIT ou ICG.

É necessário que a definição de RB/DIT se dê pela função que o ativo exerce no sistema elétrico e não pelo seu nível de tensão. Classificar instalações somente pelo nível de tensão leva a distorções graves em questões de operação, acessos e tarifas.

A classificação das funções de acordo com a sua função atende aos critérios definidos na legislação e, por conseguinte, o princípio da legalidade, bem como fica mais aderente ao princípio do interesse público e da modicidade tarifária, uma vez que os consumidores da área de concessão da Distribuidora, em alguns casos, pagarão por um serviço prestado para atender o SIN e não exclusivamente a área de concessão na qual estão inseridos, onerando alguns usuários finais em benefício de outros.

Seção III.3

Pergunta 4: Em busca de maior clareza e simplicidade na consolidação dos atos normativos, qual a forma de estruturação do tema que melhor se adequa a esse objetivo?

Resposta:

É importante existir apenas uma resolução normativa que trate dos acessos, aprimorando os textos, e que eles sejam classificados pelo tipo de acessante geração (hidráulica, térmica, solar, eólica, etc.), consumidor livre, consumidor potencialmente livre, mercado cativo da distribuidora, importador/exportador de energia) e pelo tipo de conexão na rede (seccionamento, derivação, conexão em barramento, etc.).

Pergunta 5: A Resolução Normativa nº 56, de 2004, estabelece procedimentos específicos para o acesso aos sistemas de transmissão e de distribuição pelas centrais geradoras participantes do PROINFA. Dado o novo contexto de competitividade e diretrizes dos leilões de geração, esses procedimentos específicos de acesso ainda são necessários? Sim ou Não. Justifique a sua resposta.

Resposta:

A legislação precisa ser revista, verificando-se quais tipos de geração ainda precisam de incentivos para seus desenvolvimentos, contemplando inclusive a questão do acesso ao sistema elétrico.

Pág. 3 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

Seção III.4

Pergunta 6: Existe algum outro documento que poderia ser suficiente para dar segurança à transmissora e permitir as tratativas de acesso com os acessantes, que não seja o parecer de acesso?

Resposta:

Atualmente, o procedimento de acesso requer o Parecer de Acesso, documento que está bem instituído e possui credibilidade no processo. A ISA CTEEP tem como boas práticas elaborar o Relatório Técnico de Viabilidade de Conexão - RTVC, o qual tem como função agregar informações aos procedimentos do ONS, caracterizando o empreendimento do acessante, a rede da transmissora e dos impactos sistêmicos. Nesta linha, poderia ser criado um relatório único para as tratativas de acesso, compilando as informações do Parecer de Acesso e do RTVC, unindo a visão do operador e da transmissora.

Ademais, uma vez que o RTVC caracteriza o empreendimento do acessante e o sistema da região, sugere-se também que a Agência permita celebrar a assinatura do CCT entre as partes baseando-se na emissão do RTVC pela transmissora e antes da emissão do parecer de acesso pelo ONS, principalmente quando se trata de acessos às DITs, uma vez que isto propiciará maior agilidade nos prazos. Nestes casos, o ONS daria a anuência para a análise pela transmissora atuando nos casos em que haja divergências entre o acessante e o acessado, e elaborando o Parecer de Acesso.

Pergunta 7: Quais os prazos adequados para cada etapa do processo de acesso? E quais as etapas poderiam ser realizadas paralelamente, de forma que esses prazos fossem minimizados? Apresentar evidências que justifiquem os prazos indicados.

Resposta:

Os prazos praticados hoje para consulta de acesso e solicitação de acesso são adequados, uma vez que a transmissora também realiza análises internas em seu sistema.

A celebração do CUST/CCT deverá ocorrer após a emissão do Parecer de Acesso e/ou RTVC, uma vez que nesta etapa é indicada a solução definitiva. Entretanto, recomenda-se que as tratativas de minutas de contratos ocorram em paralelo a etapa de Parecer de Acesso, o que hoje já é praticado pela ISA CTEEP. Sugere-se que o prazo de validade do Parecer de Acesso seja de 180 dias ao invés de 90 dias, uma vez que em casos que envolvam a análise do acesso por parte da distribuidora também pode haver superação do prazo de 90 dias.

Ex.: Hoje, os prazos do ONS são 30 dias para consulta de acesso e 120 dias para emissão do Parecer de Acesso quando há reforço envolvido. Os prazos da ISA CTEEP são 15 dias para engenharia responder a viabilidade física para conexão do acessante, e para RTVC (parecer acesso) são 30 dias sem visita e 45 dias com visita técnica.

Seção III.4.1

Pág. 4 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

Pergunta 8: Atualmente, visando agilizar o processo de acesso, quais os estudos para emissão do Parecer de Acesso poderiam ser realizados em etapa posterior à celebração dos contratos e definição do ponto físico de conexão do acessante?

Resposta:

A princípio a realização de todos os estudos elétricos são importantes para elaboração do Parecer de Acesso, pois são utilizados para avaliação de viabilidade técnica, econômica e possíveis restrições sistêmicas, devendo portanto serem realizados e aprovados antes da celebração de contratos de CUST/CCT. Entretanto, pode-se avaliar a não realização de alguns estudos cujos resultados não impactam na solução, como por exemplo, o estudo de estabilidade eletromecânica para unidades geradoras de pequeno porte (< X MW a ser definido pelo ONS) que poderiam ser realizado em etapa pré-operacional, uma vez que os dados dos controles são típicos e as máquinas por serem pequenas, pouco interferem na estabilidade do sistema.

Cabe ressaltar que, caso o estudo realizado após a emissão do Parecer de Acesso venha a identificar a necessidade de adequação, esta deverá ser arcada pelo acessante.

Seção III.4.1.1

Pergunta 9: Para o leilão de margem está sendo adotada a antecipação da celebração do CUST/CCT em relação à emissão do Parecer de Acesso. Quais as vantagens e/ou desvantagens dessa alteração?

Resposta:

A vantagem é que ao assinar o CUST/CCT busca-se assegurar para o Acessante o direito de se conectar e escoar o montante vendido no Leilão naquele ponto de conexão antes que um outro acessante possa se conectar ao sistema local e esgotar as margens de escoamento que ali existiam.

A desvantagem é que na etapa de emissão do Parecer de Acesso podem ser identificadas condições restritivas que poderiam impactar o empreendimento do acessante, que teria que adequar seu empreendimento arcando com o ônus desta adequação.

Pergunta 10: A responsabilidade pelo custeio de eventual necessidade de substituição de disjuntores e eventuais reforços causados exclusivamente pela geração negociada no leilão de margem deveriam ser arcadas pelo gerador vencedor do leilão? Sim ou não. Justifique sua resposta.

Resposta:

Não. A prerrogativa de execução das adequações deve ser da Transmissora Proprietária da instalação e ser inserida na tarifa de todos os agentes uma vez que a geração negociada no leilão de margem corresponde a uma parcela da corrente de curto-circuito. Entretanto, deveria haver comando legal no próprio leilão, autorizando a transmissora a executar as adequações necessárias (sem necessidade de resoluções autorizativas adicionais) de modo a não impactar nos prazos da geradora.

Pág. 5 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

Pergunta 11: O rito estabelecido nas diretrizes dos leilões de margem leva a condições de acesso diferentes para empreendimentos no Ambiente de Contratação Livre - ACL e no Ambiente de Contratação Regulada - ACR. Na sua opinião, deve-se definir prioridade para a conexão de empreendimentos do ACR em detrimento do ACL? Sim ou não. Justifique a sua resposta.

Resposta:

Não. Para que haja estímulo aos empreendedores a investir em geração e melhora no ambiente de negócios, não deve haver prioridade de conexão.

Pergunta 12: O que poderia ser feito para redução do número de solicitações de alteração do ponto de conexão após leilão?

Resposta:

Permitir alteração condicionada a pagamento de multa ou uma espécie de pedágio pela alteração do ponto de conexão.

Seção III.4.2

Pergunta 13: A base legal de acesso aos consumidores à Rede Básica precisa ser alterada de modo a atender a otimização dos processos produtivos e simplificar o acesso de um conjunto de consumidores (condomínio) com atividades interdependentes? Caso afirmativo, de que forma?

Resposta:

Sim, pode-se permitir o acesso em condomínios com atividades interdependentes, devendo-se prever, contudo, meios de dissolução/repactuação do contrato no caso de insolvência de um dos consumidores, bem como a separação das instalações do sistema de transmissão e do uso exclusivo dos acessantes.

Seção III.4.3

Pergunta 14: Como melhorar o comprometimento das distribuidoras no planejamento setorial de forma que a expansão da distribuição seja compatível com a expansão da transmissão?

Pág. 6 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

Resposta:

A grande dificuldade é a diferença dos modelos para planejamento e reconhecimento dos investimentos entre transmissão e distribuição. Enquanto o planejamento da transmissão é centralizado, o da distribuição está com a própria empresa. O reconhecimento dos investimentos das transmissoras é mediante a energização dos empreendimentos e o das distribuidoras somente na sua revisão tarifária. São modelos com dinâmicas diferentes e que não conversam entre si.

Para minimizar essas diferenças, o planejamento da expansão da distribuidora deveria ser de domínio público, com datas regulatórias para divulgação e com horizonte mínimo de 5 anos. Por mais que mudanças ocorram, isso daria melhor visibilidade para expansão do sistema de transmissão.

Além disso, as obras da distribuidora que são relacionadas a empreendimentos de leilão de transmissão deveriam ser reconhecidas no momento que energizassem, pois o reconhecimento apenas na sua revisão tarifária leva a distribuidora a estabelecer cronograma conforme a data da sua revisão, impactando no cronograma de expansão da transmissora e no processo como um todo.

Outra medida que pode ajudar, principalmente com relação aos acessos, é estabelecer a necessidade da apresentação do Estudo de Mínimo Custo Global (MCG) pelas distribuidoras, com aprovação da transmissora, contemplando:

- ✓ Custos das ampliações e/ou reforços necessários no sistema de distribuição e transmissão, devido a implantação das alternativas em análise.
- ✓ Custo do diferencial de perdas elétricas do sistema, na presença de cada uma das alternativas.
- ✓ Comprovar robustez da alternativa vencedora de pelo menos até o fim do horizonte de longo prazo (PDE em vigência), considerando todos os patamares de carga e períodos de intercâmbio.

Seção III.4.3.1

Pergunta 15: Quais são os pontos positivos e negativos na flexibilização dos critérios de conexão de distribuidoras às instalações de transmissora, permitindo que as concessionárias de distribuição implantem as instalações destinadas à sua conexão por meio de seccionamento de linhas de transmissão classificadas como DIT, incluindo a transferência da linha seccionada da transmissora para a distribuidora? Existem outras ações possíveis no sentido de evitar a expansão das DIT? Justifique sua resposta.

Pág. 7 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

Resposta:

A questão de transferência das DITs já foi discutida anteriormente e é ponto pacífico que tal transferência deve ser negociada.

O grande ponto da questão é que a definição das DITs não pode ser realizada apenas pelo nível de tensão, mas sim pela função do ativo no sistema. A utilização deste conceito já resolve por si só o crescimento de instalações caracterizadas como de distribuição na rede das transmissoras.

Com relação ao caso concreto exposto, a regulação existente com relação ao seccionamento de linhas de transmissão funciona bem. Os seccionamentos ocorrem com a conexão de um novo gerador e transferir a linha para a distribuição é um contrassenso, uma vez que com o novo agente de geração, a linha de transmissão se já não tinha, passa a ter característica sistêmica e não de distribuição. Uma melhoria que pode haver é nos casos de conexão em derivação (sem seccionamento) pelas distribuidoras, que não está previsto na regulação e onde poderia ser permitida a implantação da torre de derivação pela distribuidora, com posterior transferência não onerosa da estrutura para a transmissora proprietária da linha tronco, sem perda de remuneração da distribuidora.

Como exemplo do impacto negativo da proposta realizada na questão, pode-se utilizar o sistema sob concessão da ISA CTEEP, onde verifica-se que as interligações em 138kV enquadradas atualmente como DIT possuem grande influência sistêmica, interligando inúmeras usinas hidráulicas e térmicas, além de prover atendimento a agentes de distribuição distintos.

Além disso, devido à configuração elétrica existente no estado de São Paulo, as DIT/SP são complementares à Rede Básica em 440kV e 230kV, sendo altamente influenciados pelos intercâmbios RSUL e RSE elevados. Neste caso, se a LT seccionada for transferida para a distribuidora, a linha poderá ser alvo de desligamento para controle de MUST, artifício amplamente utilizado para não violação aos montantes contratados, comprometendo a segurança e confiabilidade do sistema elétrico da região, além de provocar sobrecargas nos demais equipamentos em operação.

Desta forma, tendo em vista que o seccionamento de um equipamento classificado como DIT para conexão de instalações de agentes de geração e/ou distribuição não altera sua característica predominantemente sistêmica, implicando também em degradação da confiabilidade e segurança do sistema elétrico da região, a transferência destes ativos para agentes de distribuição não deve ser entendida como de baixa complexidade.

Pergunta 16: Os procedimentos de acesso à Rede Básica se diferem por tipo de acessante. Quais procedimentos deveriam ser alterados e/ou adotados como melhores práticas, em busca de simplicidade e maior uniformidade no tratamento entre diferentes acessantes?

Resposta:

O procedimento por tipo de acessante é adequada, entretanto deveria existir uma única classificação para autoprodutor de energia com geração maior que a carga e o produtor independente de energia, devendo serem tratados como unidades de geração. Importante, consolidar toda a regulação num único documento(vide resposta pergunta 4).

Pág. 8 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

Seção III.5

Pergunta 17: Em quais aspectos a regulamentação pode ser aprimorada para equilibrar a negociação do CCT entre acessantes e transmissoras?

Resposta:

A padronização dos contratos de CCI e CCT conferiria segurança aos players de transmissão, na medida em que fará com que todas as condições sejam previamente conhecidas pelas partes signatárias, impedindo também negociações que propositadamente frustrem a cronologia de determinado agente, tornando-o refém de negociações leoninas para atendimento aos prazos considerados em sua respectiva modelagem.

Ainda, a criação de modelos padrão fará com que tanto os acessantes quanto os acessados tenham obrigações e deveres previamente definidos, deixando apenas cláusulas de cunho negocial para serem definidas entre as partes.

Seção III.6

Pergunta 18: Existem limitações às transmissoras disponibilizarem um canal de informações atualizadas referentes às instalações de conexão para os acessantes? Sim ou não. Justifique a sua resposta.

Resposta:

Não há limitação. Atualmente estas informações já são disponibilizadas sob demanda do acessante, entretanto é possível melhorar este processo e criar um canal contínuo de disponibilização das informações. Da mesma forma é necessária também maior previsibilidade das ações por parte dos acessantes com relação ao avanço de suas obras. Muitas vezes as transmissoras são surpreendidas por antecipações ou postergações que não foram negociadas, gerando sobrecustos devido a necessidade de mobilização de pessoal e estudos adicionais para atender as repentinas mudanças promovidas pelo acessante.

Além disso, é necessário criar uma forma de remunerar as transmissoras, distribuidoras e o próprio ONS pelos custos despendidos nos casos em que o acesso não se concretize. Isso estimularia um melhor atendimento dos acessantes que muitas vezes “vão e voltam” gerando sobrecustos para

Pergunta 19: Quais as dificuldades no acesso e na conexão de subestações compartilhadas por várias transmissoras e acessantes? Como equacionar essas questões?

Pág. 9 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

Resposta:

As principais dificuldades identificadas neste processo estão relacionadas as integrações nos Sistemas de Proteção de Barramentos, compartilhamento dos Serviços Auxiliares CA e troca de informações de supervisão entre Agentes de Transmissão e Acessantes nas subestações compartilhadas. Estas dificuldades surgem devido ausência de informações nos Relatórios Técnicos e demais documentos associados ao processo de conexão.

Poder-se-ia mitigar estes riscos considerando a inclusão de todas estas informações no Relatório Técnico de Viabilidade de Conexão (RTVC).

Estas informações deverão estar associadas à:

- Proteção de Barramentos – Identificar tipo/modelo, versão de firmware e hardware, capacidade de expansão dos sistemas de proteção;
- Serviços Auxiliares CA – Informar no relatório qual filosofia de projeto poderá ser utilizada no compartilhamento da Fonte Interna da Subestação. Informar também capacidade de potência disponível na subestação para futuras ampliações;
- Sistemas de Supervisão e IHM LOCAL – Identificar tipo/modelo e capacidade do equipamento.

Identificar também o tipo de Arquitetura de Comunicação a ser utilizado para troca de informações entre Agentes de Transmissão e ACESSANTES.

- Identificação da fronteira operacional quando na subestação é aplicada sistemas de controle e proteção com tecnologia baseada em rede da Norma IEC 61850.
- Outra dificuldade encontrada é ter a documentação da instalação (“as built”) atualizado, decorrente de acesso de vários acessantes nesta instalação, os quais podem ocorrer em períodos distintos

Adicionalmente, poder-se-ia complementar a regulação com aspectos que incluam as responsabilidades dos agentes administradores (acessados) e usuários da rede (acessantes), assim como aspectos de segurança cibernética.

Pergunta 20: Quais os aspectos mais relevantes sobre desconexão de acessantes às instalações de transmissão poderiam ser contemplados no aprimoramento do regulamento?

Resposta:

É necessário prever um mecanismo para que no caso de insolvência de Acessantes, os custos com a adequação das instalações, incluindo a recomposição da topologia original, e perdas dos valores residuais dos equipamentos desativados não recaiam sobre as transmissoras e distribuidoras. Esse mecanismo poderia utilizar um sistema de realocação de riscos entre geradores e consumidores livres que gerasse um montante para cobrir esses custos ou, no extremo, custeado pela própria tarifa.

Também deve previsto um mecanismo com relação ao destino das instalações transferidas à Transmissora e Distribuidora, quando da desconexão de uma instalação decorrente da insolvência de Acessantes